Ofício n° 152/2025 – SNJ Leme, 26 de Setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária, que *"Altera o parágrafo único do artigo 54 da Lei Ordinária nº 3.354, de 06 de junho de 2014", que dispõe* sobre o Sistema Municipal de Cultura de Leme, Estado de São Paulo, seus princípios, objetivos, estrutura organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei Ordinária ora apresentado.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À
Excelentíssima Senhora.
CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

"Altera o parágrafo único do artigo 54 da Lei Ordinária nº 3.354, de 06 de junho de 2014", que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Leme, Estado de São Paulo, seus princípios, objetivos, estrutura organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 54 da Lei Ordinária nº 3354, de 06 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Parágrafo único É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de caráter exclusivamente administrativo para manutenção das estruturas burocráticas dos Governos Municipal, Estadual e Federal, e de suas entidades vinculadas, excetuando-se os investimentos em obras, melhorias, manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação de equipamentos e bens imóveis que constituam ou estejam diretamente relacionados ao patrimônio cultural material do município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de Setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal e, na oportunidade, submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária que "*"Altera o parágrafo único do aritgo 54 da Lei Ordinária nº 3354, de 06 de junho de 2014", que dispõe* sobre o Sistema Municipal de Cultura de Leme, Estado de São Paulo, seus princípios, objetivos, estrutura organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A alteração removeria qualquer ambiguidade em relação ao Artigo 54, Parágrafo único, garantindo que obras e melhorias em equipamentos culturais sejam consideradas investimentos culturais válidos, e não "manutenção administrativa".

Fomento Abrangente: O objetivo do SMC é promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. A infraestrutura é fundamental para isso, pois espaços adequados são essenciais para a criação, produção, difusão e fruição cultural. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Leme já administra várias instituições vinculadas como a Biblioteca Pública Municipal, o Anfiteatro Municipal e o Museu Histórico, para as quais essas obras e melhorias seriam diretamente aplicáveis.

Gestão da Secretaria: Como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é a administradora do FMC, a permissão para usar esses recursos diretamente para obras em equipamentos sob sua responsabilidade ou vinculados a ela agilizaria e otimizaria a gestão.

Ao realizar essa alteração, a lei de Leme reforçaria seu compromisso com a valorização e a infraestrutura cultural do município, garantindo que os recursos do FMC possam ser empregados de forma mais estratégica e abrangente.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Leme, 26 de Setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

Memorando 5- 45.190/2025

De: ADILSON S. - SENJUR-Contenc-AA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 14:25:37

Setores envolvidos:

SENJUR, SECCTU, SENJUR-PGM, SENJUR-Contenc-AA

Alteração Lei Fundo de Cultura

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assunto: Alteração da Lei nº 3.354/2014 (Sistema Municipal de Cultura de Leme) – utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC)
Processo/Referência: Memorando nº 45.190/2025 – SECCTU

I – RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acerca da viabilidade jurídica de propor alteração da Lei nº 3.354, de 06 de junho de 2014, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura (SMC) e disciplinou, em seu art. 54, parágrafo único, as regras de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

O dispositivo legal atualmente vigente estabelece: *"Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.",* há anuência do colegiado para que tais despesas sejam consideradas investimentos válidos na área cultural, desde que vinculados à infraestrutura de bens culturais pertencentes ao Município. Assim, busca-se manifestação jurídica quanto à possibilidade de alteração legislativa para incluir, de forma expressa, a autorização para utilização dos recursos do FMC em obras e melhorias dos equipamentos culturais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa

Nos termos dos arts. 30, I e IX, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover adequado ordenamento territorial, o que abrange a gestão de sua política cultural.

Ademais, os arts. 215 e 216 da CF consagram o dever do Poder Público de proteger e valorizar o patrimônio cultural brasileiro, incluindo o municipal.

Logo, não há óbice constitucional à iniciativa de lei que amplie a destinação dos recursos do FMC, desde que preservado o princípio da legalidade orçamentária (CF, art. 167, I e II).

2. Finalidade do Fundo Municipal de Cultura

O FMC foi criado como principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura, devendo destinar-se a programas, projetos e ações de promoção cultural.

Assinado por 1 pessoa: ADILSON SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0396-EB4C-0BAD-2B0F e informe o código 0396-EB4C-0BAD-2B0F

A vedação constante do parágrafo único do art. 54 teve o intuito de evitar desvio de recursos para a manutenção ordinária da máquina administrativa, que não se confunde com fomento cultural.

Todavia, obras de conservação, adequação e ampliação de equipamentos culturais constituem **investimentos estruturais** voltados à fruição e promoção cultural da população, enquadrando-se, portanto, na finalidade legal do FMC.

Sem alteração legislativa, tais despesas poderiam ser interpretadas como "manutenção administrativa", o que geraria risco de glosa ou questionamento pelo controle interno/externo.

3. Proposta de alteração legislativa

A proposta apresentada pela Secretaria de Cultura e Turismo, conforme Memorando nº 45.190/2025, é alterar o parágrafo único do art. 54 para deixar claro que:

- permanecem vedadas despesas de caráter **exclusivamente administrativo**, como custeio da estrutura burocrática do Poder Público;
- admite-se, contudo, a utilização de recursos do FMC para **obras, melhorias, conservação, preservação, ampliação e recuperação de equipamentos culturais e bens imóveis diretamente relacionados ao patrimônio cultural do Município**.

4. Observações técnicas

É recomendável que a redação final do projeto de lei seja elaborada com **cautela técnica**, de modo a evitar interpretações que permitam desvio de finalidade.

A previsão legal deve restringir expressamente a utilização a equipamentos e bens **diretamente vinculados ao patrimônio cultural municipal**, vedando despesas que não tenham relação imediata com a promoção cultural.

Com isso, assegura-se segurança jurídica, compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e conformidade com a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela viabilidade jurídica da alteração legislativa** pretendida, recomendando:

1. A modificação do parágrafo único do art. 54 da Lei nº 3.354/2014, de forma a autorizar expressamente a utilização dos recursos do FMC em obras, melhorias, conservação, preservação, ampliação e recuperação de equipamentos culturais e bens imóveis diretamente vinculados ao patrimônio cultural do Município;
2. O cuidado técnico na redação do projeto de lei, para que a autorização não seja interpretada de modo a abranger despesas administrativas ordinárias, estranhas à finalidade cultural do Fundo.

Assim, **a alteração é juridicamente possível e recomendável** , atendendo ao interesse público e ao fortalecimento da política cultural do Município de Leme.

É o parecer, não vinculativo, pois não se trata de uma das hipóteses trazidas na legislação acerca da necessária vinculação das autoridades públicas.

–

Adilson Ap Senise da Silva
Procurador Municipal de Leme - Estado de São Paulo

Telefone para contato: 019 30971000 - ramal 1200

Assinado por 1 pessoa: ADILSON APARECIDO SENISE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0396-EB4C-0BAD-2B0F e informe o código 0396-EB4C-0BAD-2B0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 48BC-F84C-CBAD-580F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADILSON APARECIDO SENISE DA SILVA (CPF 286.XXX.XXX-26) em 24/09/2025 14:27:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/48BC-F84C-CBAD-580F

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Setembro de 2025 • Número 3838 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE ADITAMENENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 009/2025 – PROJETO: Complementação de Recursos Humanos e materiais de custeio – COMAS - Processo Administrativo - SADS n° 09/2025, Resolução COMAS n° 27/2025; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME – ACEUL, OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo Complementação do recursos humanos (assistente social) e materiais de custeio conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de 05 (cinco) parcelas no valor de R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), totalizando valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), mais 06 (seis) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais) - (julho a dezembro) referente ao credito adicional; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 20/12/2025; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2025. Leme, 24 de setembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de atividades relativas à área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, que são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionados ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da politica Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento sendo o repasse mensal de sendo 12 (doze) parcelas de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), mais 06 (seis) parcelas de R$ 5.643,50 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) referente ao credito adicional, totalizando R$ 33.861,00 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais) (julho a dezembro); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2025. Leme, 24 de Setembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2021; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Guarda Mirim de Leme; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, Instruir adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade reforçando - lhes os bons princípios de honestidade a liberdade, através da devida e possível assistência e orientação nos campos da atividade humana, oferecendo serviço de capacitação e qualificação profissional de adolescentes de ambos os sexos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento sendo o repasse mensal de 12 (doze) parcelas de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), totalizando R$ 20.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), mais 06 (seis) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais) - (julho a dezembro) referente ao credito adicional; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2025. Leme, 24 de setembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021; CONVENENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Casa Betânia; OBJETO: Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de Serviço de Acolhimento, para indivíduos em situação de abandono, maiores de 18 anos, do sexo masculino, que se encontram em situação de rua e de risco pessoal, social e com vínculos afetivos fragilizados; atuar de forma preventiva evitando que essas pessoas tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco e na conformidade da política Municipal de Assistência Social , do Plano Municipal de Assistência Social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento, sendo o valor mensal 12 (doze) parcelas de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), mais 06 (seis) parcelas de R$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) - (julho a dezembro) referente ao credito adicional; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2025; DATA DE ASSINATURA: 24/09/2025. Leme, 24 de setembro de 2025. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito do Município de Leme.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Processo nº: 85/25
Ordem de Serviço nº 82/2025
Dispensa de Licitação n° 72/2025

DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da ordem de serviço n° 82/25, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E MATERIAL DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP com as empresas

JC Beltram Supermercados CNPJ- 02.998.210/0001-46

Descrição	Uni	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
Balde em plástico para limpeza, capacidade de 7,5 – 8L com alça metálica	uni	6	R$ 6,49	R$ 38,94
TOTAL				R$ 38,94

Marco Aurélio Gallo- CNPJ 37.256.795/0001-03

Descrição	Uni	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
Sabonete Perolado Erva Doce- galão 5L	Gal	2	R $ 14,99	R$ 29,98
Saco de Lixo preto fino 15L (pacote com 100 unidades)	Pac			

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

R$ 10,9 R$ 20,38

Saco de lixo preto 100L medindo 85x100 cm- grosso pacote 5 kg Pac 6 R$ 55,19 R$ 331,14

TOTAL R$ 381,50

Zati Comercial Ltda 26.352.015/0001-02

Descrição Uni Qtde Valor Unitario Valor Total

Copo descartável, em polipropileno (PP) biodegradável, transparente, capacidade de 180ml, - caixa com 2.500unidades. Caixa 3 R $ 105,96 R$ 317,88

Flanela para limpeza tamanho 38x58 Unidade 10 R $ 2,59 R$ 25,90

impermeabilizante para pisos -galão de 5litros Galão 4 R $ 147,92 R$591,68

papel higiênico 30metros, folha dupla, na cor branca, 100% celulose virgem (fardo com 64rolos) Fardo 5 R$ 104,45 R$ 522,25

saco em tecido multiuso, algodão alvejado, reforçado, tamanho aproximado 50x75cm Unidade 70 R$5,59 R$ 391,30

toalha interfolha para mãos duas dobras extra luxo, branca, 100% celulose, tam. aproximado 23x20 (caixa com 5000unidades) Caixa 16 R $ 113,62 R$ 1.817,92

TOTAL R$ 3.666,93

Perfazendo um total de R$ 4.087,37 (quatro mil e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 15 de setembro de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 4.460, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal da Escuta Ativa nas Escolas" no âmbito do município, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa "Escuta Ativa nas Escolas", com o objetivo de promover o acolhimento emocional, o diálogo e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais entre alunos, professores, funcionários e famílias no ambiente escolar.

Artigo 2º – O Programa "Escuta Ativa nas Escolas" tem por objetivos:

a) Incentivar a criação de espaços de escuta empática nas unidades escolares, com foco na valorização da voz dos estudantes e no fortalecimento de vínculos entre comunidade escolar e família.

b) Promover ações de diálogo, reflexão e mediação de conflitos, visando a construção de ambientes escolares mais acolhedores, colaborativos e emocionalmente seguros.

c) Valorizar o papel do educador como facilitador da escuta, oferecendo orientações para o manejo respeitoso de situações de vulnerabilidade emocional.

d) Fomentar o protagonismo infantojuvenil por meio de atividades como rodas de conversa, assembleias escolares, fóruns de escuta e expressão artística e cultural.

e) Conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da saúde mental e emocional, prevenindo situações de bullying, discriminação, automutilação e abandono escolar.

f) Fortalecer a rede de proteção à infância e juventude por meio da articulação com o Conselho Tutelar, a rede de assistência social e os serviços de saúde do município.

g) Estimular a empatia, o respeito às diferenças, o diálogo não violento e a solidariedade como valores fundamentais para a convivência escolar e social.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

DECRETO Nº 468, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Título de Cidadão Lemense ao Deputado Estadual Sr. Rafael Saraiva Gaia.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Excelentíssimo Sr. Rafael Saraiva Gaia em reconhecimento à sua notável atuação na defesa e visibilidade da Causa Animal no Brasil, no Estado de São Paulo e, de forma especial, na cidade de Leme.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pela Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

DECRETO Nº 469, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Medalha Newton Prado à Sra. Fernanda Paiva Carvalho Hossri de Oliveira.

Artigo 1º - Fica concedido a Medalha Newton Prado à Ilustríssima Sra. Fernanda Paiva Carvalho Hossri de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

DECRETO Nº 470, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Medalha Newton Prado ao Sr. Eli Fernandes de Moraes.

Artigo 1º - Fica concedida ao Sr. Eli Fernandes de Moraes, a Medalha "Newton Prado" pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais resoluções, para o atendimento aos servidores ativos e seus respectivos dependentes e inativos da CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Objeto: Aditamento

Valor: R$ 131.432,66

Prazo: 60 dias

Data: 28/08/2025

Lei 14.133/21 e suas alterações

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 06/2025.

Dispõe sobre a Revogação de artigos da Lei 851/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LEME – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 851 de 11 de novembro de 2021 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 7.928 de 29 de julho de 2022);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a prevalência da legislação Federal e de normas gerais sobre legislações Municipais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) conferiu competência normativa ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 231/2022 dispõe de forma expressa sobre os procedimentos administrativos e de sindicância relacionados aos Conselhos Tutelares, devendo ser observada em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que eventuais disposições constantes da Lei Municipal nº 851/2021 em sentido diverso conflitam com a normativa federal, sendo necessária sua adequação ao ordenamento jurídico vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 851/2021, mais precisamente os arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 que tratam do processo administrativo e sindicância, em razão da prevalência da disciplina estabelecida pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Art. 2º Ficam válidos os atos realizados pela Comissão de Ética até a presente data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Leme, 16 de setembro de 2025

Nancy Luciana Martins
Presidente do CMDCA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LEME – 4/9/2025

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sala de reuniões do quinto andar do Paço Municipal "Prefeito Sérgio Antonio Antunes", foi realizada reunião ordinária mensal do Conselho Municipal de Cultura sendo que estiveram presentes os seguintes representantes do poder público – Eduardo José Lourenço, representante da Secretaria de Cultura e Turismo; Celia Regina Franco da Silva Gonçalves, representante da Secretaria de Esportes e Lazer, suplente; Rhauy Henrique Fornazin, representante da Secretaria de Educação, titular. Como representantes da sociedade civil, estiveram presentes: Murilo Henrique Jacintho, presidente, representante da área musical; Valéria Mendes dos Santos, vice-presidente, artes visuais, titular; Berenice de Fátima Taufic Luiz, artes cênicas, primeira secretária, titular; Beatriz Rodrigues, artes cênicas, suplente; Rafael Vedovoto Zoccoler, segundo secretário, economia criativa titular; Luciana Magalhães Mônaco, economia criativa, suplente; Fagner Marcolino, cultura popular, manifestações tradicionais, cultura de rua e cultura afro brasileira, titular; Wellington Adriel de Moraes, cultura popular, manifestações tradicionais, cultura de rua e cultura afro brasileira, suplente. Registram-se também as presenças de Ary Bacciotti Neto; José Bacciotti; Igor Gallo; Caio Martuce. Esses, presentes como convidados para apresentarem o projeto de criação do Conservatório Profº Ary Bacciotti. Registram-se as ausências dos membros representantes do poder público: Patrícia Cunha, Secretária de Cultura e Turismo; Eriane Benedito, Secretaria de Cultura e Turismo; Rosana Gildo Antunes, representante titular da Secretaria de Cultura e Turismo; Cibele Helena Arle Melo, representante da Secretaria de Cultura e Turismo, titular; Ana Lúcia Mancini, Secretaria Municipal de Educação, suplente; Maria Rosa Landgraf, representante da Secretaria de Esportes e Lazer, titular; Claudia Giorgia Nagy Fejes Alves, representante da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, titular; Josiane Cristina Francisco Pietro, representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, suplente; Ana Célia Chinholi de Carvalho, representante da Secretaria de Cultura e Turismo, suplente; Carla Roberta Vieira, representante da Secretaria de Cultura e Turismo, suplente. Bem como as ausências dos seguintes membros que representam a sociedade civil: Taila Fernanda da Silva Beck, literatura, livro e leitura, titular; Daniel Araújo Bonfogo, música, suplente; Maria Izabel Aparecida Parolim, artes visuais, suplente; João Correia, livro, literatura e leitura, suplente. A reunião ordinária transcorreu normalmente seguindo a seguinte pauta: Em primeiro, o presidente do Conselho passou a palavra ao convidado Caio que contou para os membros do Conselho da intenção de se criar na cidade de Leme um Conservatório Musical que levará o nome do músico lemense Ary Bacciotti. Explicou que o grupo liderado pelo maestro Eugênio Pagani, ele próprio, Caio, e outros, entendem que Leme necessita de um Conservatório para que possa conferir aos alunos um diploma, possibilitando a entrada desses na vida profissional. Segundo o mesmo, o Conservatório se justifica tendo em vista o número grande de músicos da cidade, mas que depois de aprenderem a tocar um instrumento, têm dificuldade de se profissionalizarem, muitos vindo a abandonar a carreira. Indagado pela membra Berenice sobre de onde viriam os recursos para a subsistência do Conservatório, Caio explicou que o mesmo será viabilizado com os recursos da Prefeitura Municipal de Leme. Também relatou aos membros do Conselho, que o grupo está à frente das negociações junto ao Poder Público, e que já possui, inclusive, o corpo docente para ministrar as aulas. A seguir, a palavra foi dada aos convidados José Bacciotti e Ary Bacciotti Neto, filho e neto do músico a ser homenageado com seu nome ao Conservatório. Ambos relataram que o único interesse deles é que a cidade possa crescer artisticamente, e que sim, devido a toda dedicação do músico Ary à música, estando à frente da Banda Municipal por tantos anos e muitas vezes dividindo com ela os seus próprios proventos, a homenagem ao pai e avô é muito merecida. Após ouvir os convidados, o presidente do Conselho retomou palavra e comentou com os convidados que o processo para a efetivação do projeto do Conservatório financiado exclusivamente pelo poder público, demandará ainda um caminho burocrático e que o Conselho acompanhará o trâmite. A seguir, o Presidente do Conselho solicitou ao representante da Secretaria de Cultura a ampliação dos prazos para a realização dos projetos da PNAB e para a prestação de contas. O membro Eduardo aceitou a solicitação de pronto, ficando os prazos firmados nas seguintes datas: Execução dos projetos pelos artistas até quinze de dezembro. Prestação de contas pelos artistas até trinta de dezembro. Prestação de contas por parte da Secretaria de Cultura ao Ministério da Cultura até trinta de janeiro. A seguir, a palavra retornou ao presidente do Conselho e passou-se ao planejamento da Segunda Conferência Municipal de Cultura, restando que a mesma será realizada num único dia, em primeiro de novembro, das oito horas da manhã às dezessete horas. Também ficou decidido o que segue: Primeiro período – falas específicas. Segunda parte - montagem dos grupos de trabalho. Das oito às nove horas, o momento será de música com a apresentação da Corporação Musical Maestro Ângelo Cosentino. Às nove horas se dará a abertura da Conferência com o mestre de cerimônia e a formação da mesa. Às nove e meia a fala será dos membros do Conselho de Cultura. A partir das dez horas, um convidado repres

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-98B9-239B e informe o código D296-EFCC-98B9-239B

do Ministério da Cultura dirigirá a palavra aos participantes. Às dez e meia, será a terceira fala, também de um convidado. Às onze horas, a quarta fala também será de um convidado. Às onze e meia se dará a formação dos grupos de trabalho e a organização dos mesmos. O almoço será a partir das doze horas devendo os participantes retornar para os grupos de trabalho às treze horas, impreterivelmente. Às treze horas se dará a divisão dos grupos para debate dos temas e levantamentos das propostas. Às quinze horas se iniciará a apresentação das propostas. Às dezessete horas haverá uma apresentação cultural. À membra Valéria coube realizar o convite e confirmação da presença de representantes do Ministério da Cultura. À membra Luciana coube a execução dos formulários de presença. Também foi solicitado, por mais uma vez, ao representante da Secretaria de Cultura: que a comunicação entre as informações da Secretaria e o público, se dêem de forma mais eficiente; que seja dada publicidade dos projetos realizados pelos artistas, bem como a prestação de contas dos mesmos. Antes de encerrar, foi observado a necessidade de uma reunião extraordinária para a produção da Conferência Municipal de Cultura, entre outros temas. Sem mais para o momento, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A ata foi lavrada por mim, Berenice de Fátima - Secretária do ComCultura, e será assinada pelos demais conselheiros presentes.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LEME – COMCULTURA

15 de setembro de 2025

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Política Cultural de Leme – ComCultura, no Salão Cultural da Prefeitura Municipal, sob a presidência de Murilo Jacintho (titular representante da Música). Estiveram presentes: Patrícia Cunha (Secretária Municipal de Cultura e Turismo), Rafael Zoccoler (2º secretário e titular de Economia Criativa), Taila Beck (titular de Literatura), Beatriz Rodrigues (suplente de Artes Cênicas), Fagner Marcolino (titular de Cultura Popular e Hip Hop) e Rhauy Fornazin (titular representante da Secretaria de Educação).

A reunião foi convocada a pedido da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha, para tratar do andamento das reformas do Anfiteatro Municipal e da Biblioteca Municipal, executadas com recursos do primeiro ciclo da PNAB, bem como da possibilidade de utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura para a finalização das obras.

O presidente abriu a sessão, ressaltando a solicitação da secretária, e passou a palavra à mesma. A secretária apresentou o panorama das obras, informando que a reforma se encontrava em fase final, com a conclusão próxima da rampa de acessibilidade, banheiros acessíveis e piso do hall de entrada. Relatou ainda melhorias já realizadas nos banheiros do camarim do anfiteatro e na área externa do complexo. Contudo, destacou que restavam etapas de acabamento indispensáveis para a plena entrega do espaço à população: troca do piso da biblioteca, finalização da pintura interna (biblioteca, hall e anfiteatro), melhorias na sala de leitura infantil e adequações na marquise que abriga parte do acervo histórico municipal.

Em sua fala, a secretária destacou ações de sua gestão que possibilitaram a geração de receitas ao Fundo Municipal de Cultura, como o chamamento público para uso comercial de espaços municipais em eventos, com repasse das contrapartidas ao Fundo. Citou, como exemplo, a FAPIL 2025, cujo processo licitatório resultou no repasse de aproximadamente R$ 75.000,00 ao Fundo. Assim, propôs a liberação parcial destes recursos para a finalização das obras. Ressaltou, porém, que ainda não dispunha de orçamento consolidado, que estava sendo elaborado pela Secretaria de Obras e seria apresentado ao Conselho em breve.

O presidente ponderou a necessidade de consultar previamente o extrato da conta bancária do Fundo Municipal de Cultura, solicitando que a Secretaria de Cultura e Turismo providenciasse junto à Secretaria de Finanças o referido documento, a fim de subsidiar a análise. Em seguida, abriu a palavra aos conselheiros: Beatriz Rodrigues ressaltou a relevância da conclusão da reforma, em especial para o retorno das oficinas de artes cênicas e utilização do espaço por grupos locais; Rafael Zoccoler reforçou a viabilidade da proposta, considerando importante concluir o ciclo da reforma de forma eficiente. Os demais conselheiros manifestaram concordância.

Assim, ficou definido que a proposta seria retomada e possivelmente deliberada em reunião extraordinária prevista para o dia 18 de setembro de 2025, ocasião em que o Conselho deverá ter em mãos o extrato do Fundo e a previsão detalhada de gastos.

Na sequência, a secretária comunicou o apoio da Secretaria de Cultura e Turismo à realização da Festa Italiana de Leme, evento tradicional do município, não havendo objeções por parte dos conselheiros.

Por fim, o presidente informou que a próxima reunião extraordinária, além de retomar a pauta do Fundo de Cultura, também tratará dos preparativos finais para a Conferência Municipal de Cultura de Leme.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10 foi encerrada a reunião. Eu, Murilo Jacintho, presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LEME – COMCULTURA

18 de setembro de 2025

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Política Cultural de Leme – ComCultura, no Salão Cultural da Prefeitura Municipal, sob a presidência de Murilo Jacintho (titular representante da Música). Estiveram presentes: Patrícia Cunha (Secretária de Cultura e Turismo), Beatriz Rodrigues (suplente de Artes Cênicas), Taila Beck (titular de Literatura), Daniel Bonfogo (suplente de Música), Rhauy Fornazin (titular representante da Secretaria de Educação) e Rafael Zoccoler (2º secretário e titular de Economia Criativa).

A reunião teve como primeira pauta a produção e realização da Conferência Municipal de Cultura de Leme, prevista para o dia 1º de novembro de 2025. Após levantamento realizado pelos conselheiros e tratativas com a Secretaria Municipal de Educação, definiu-se que o evento será sediado no CEAPRO – Centro de Treinamento da Educação, por oferecer infraestrutura adequada e espaço compatível à demanda.

Foi aprovado o seguinte cronograma da Conferência:

•08h00 – Credenciamento, coffee break e apresentação musical (Corporação Musical – execução do Hino Nacional na abertura);

•09h00 – Abertura oficial e formação da mesa com autoridades e membros do Conselho;

•09h30 – Primeira fala: apresentação da Conferência;

•10h00 – Segunda fala: convidado;

•10h30 – Terceira fala: convidado;

•11h00 – Quarta fala: convidado;

•11h30 – Formação dos grupos de trabalho e apresentação dos temas a serem debatidos;

•12h00 – Almoço;

•13h00 – Grupos de trabalho para levantamento de propostas;

•15h00 – Retorno ao plenário, apresentação e votação das propostas;

•16h00 – Encerramento;

•17h00 – Espetáculo de encerramento (apresentação de teatro).

As falas dos convidados ficaram sob responsabilidade da vice-presidente Valéria Mendes, que articula junto ao MinC os agentes e servidores que participarão da programação.

O presidente apresentou os eixos estruturantes que orientarão os grupos de trabalho e as propostas para o novo Plano Municipal de Cultura:

1.Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

2.Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social;

3.Identidade, Patrimônio e Memória;

4.Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

5.Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

6.Direito às Artes e Linguagens Digitais.

A Comissão de Comunicação do ComCultura, em diálogo com a secretária Patrícia Cunha, apresentou os itens de comunicação e materiais institucionais a serem produzidos, cuja confecção será custeada com recursos do Fundo Municipal de Cultura:

•Cartazes A3;

•Faixas 60x400cm;

•Banner 120x90cm;

•Crachás de credenciamento e identificação;

•Convites institucionais;

•Placas de identificação temática das pautas da Conferência;

•Informes impressos com programação do evento;

•Cards digitais para redes sociais;

•Certificados de participação;

•Café da manhã/coffee break.

A secretária comprometeu-se a dar início aos devidos processos licitatórios para execução das demandas. Foi registrado ainda que a conselheira Luciana Tabaco (ausente na reunião) disponibilizou à Comissão de Comunicação a proposta de formulário de inscrição para a Conferência. O presidente comprometeu-se a tratar e encaminhar à Secretaria de Educação o ofício de solicitação de uso do espaço.

Na segunda pauta, em continuidade à reunião extraordinária do dia 5 de setembro, a secretária apresentou o levantamento preliminar feito pela Secretaria de Obras referente ao custo médio para finalização das reformas do Anfiteatro e Biblioteca Municipal, estimado em R$ 115.000,00. Informou ainda que aguarda o extrato atualizado do Fundo Municipal de Cultura, cujo saldo estimado é de aproximadamente R$ 130.000,00. Os conselheiros presentes manifestaram-se favoráveis

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-8BB9-239B e informe o código D296-EFCC-8BB9-239B

zação do recurso, reconhecendo a legitimidade da demanda. O presidente ponderou que, apesar da importância da finalização da obra, é necessário resguardar parte do saldo para o custeio da Conferência e outras ações previstas pelo Conselho, como atividades formativas para elaboração de projetos culturais. A secretária concordou, ressaltando que o Fundo não será zerado, e comprometeu-se a comunicar os números definitivos assim que disponíveis.

Por fim, o presidente reforçou os encaminhamentos referentes à Conferência: a Comissão de Comunicação ficará responsável pela produção dos materiais visuais e pelo repasse à Secretaria para execução, devendo os materiais institucionais estar prontos e disponíveis para divulgação já na reunião ordinária de outubro de 2025.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h10. Eu, Murilo Jacintho, presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, lavrei a presente ata, que será assinada pelos presentes.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LEME – COMCULTURA

AGOSTO DE 2025

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Política Cultural de Leme – ComCultura, no Salão Cultural da Prefeitura Municipal, sob a condução de seu presidente, Murilo Jacintho (titular representante da Música). Estiveram presentes: Valéria Mendes (vice-presidente e titular de Artes Visuais), Rafael Zoccoler (2º secretário e titular de Economia Criativa), Taila Beck (titular de Literatura), Beatriz Rodrigues (suplente de Artes Cênicas), Fagner Marcolino (titular de Cultura Popular e Hip Hop) e Célia Regina (titular representante da Secretaria de Esportes e Lazer).

A pauta da reunião tratou da produção e realização da Conferência Municipal de Cultura de Leme, já discutida em reunião anterior. O presidente reafirmou, em conjunto com os conselheiros, a data de realização do evento: 1º de novembro de 2025. Em seguida, foram distribuídas as responsabilidades entre os membros presentes, para organização e encaminhamentos necessários:

•Murilo Jacintho – Levantar as propostas de discussão da Conferência com base no Manual do MinC, organizando os eixos estruturantes para formulação de propostas.

•Valéria Mendes – Como agente territorial do MinC, ficará responsável por articular programação institucional junto a agentes do Ministério da Cultura e ao Comitê de Cultura de São Paulo, com sugestão de inclusão dos temas: Políticas Nacionais/SNC, Cultura Viva, Sistema Nacional de Cultura e Pronac.

•Rafael Zoccoler e Taila Beck – Como membros da Comissão de Comunicação do ComCultura, ficarão encarregados de mapear e definir os itens de comunicação da Conferência.

•Fagner Marcolino, em conjunto com o conselheiro Rhauy (ausente nesta reunião), ficará responsável por consultar e indicar possíveis espaços públicos disponíveis para sediar o evento.

•Beatriz Rodrigues – Responsável por propor a programação de encerramento, considerando a realização de espetáculo artístico.

Quanto à proposta inicial de programação, estabeleceu-se a realização no dia 1º de novembro de 2025, das 8h às 16h, organizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Leme e Comitê Regional de Cultura/MinC.

Ficou definido que, conforme os levantamentos e informações obtidas pelos conselheiros responsáveis, o ComCultura deliberará as ações complementares na próxima reunião ordinária, a ser realizada em setembro.

Nada mais havendo a tratar, eu, Murilo Jacintho, presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Leme, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 01/2025 PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC QUE EXECUTAM ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS À EDUCAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 8598/2025 e suas alterações, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que no período de 29/09/2025 a 13/10/2025 estará aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO para as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) que executam atividades voltadas ou vinculadas à Educação, com propostas destinadas ao desenvolvimento da Educação Infantil Regular e atividades complementares e com o Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial.

1. DAS EXIGÊNCIAS AO CREDENCIAMENTO

1.1 Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC):

1.1.2 Consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

1.1.3 Que comprovem atuação e experiência no serviço desenvolvido de, no mínimo, 01 (um) ano;

1.1.4 Que realizam o atendimento de pessoas de ambos os sexos, na faixa etária entre 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, quando as atividades forem voltadas ao desenvolvimento da Educação Infantil Regular e atividades complementares.

1.1.5 Que realizam o atendimento de pessoas de ambos os sexos, na faixa etária entre 06 (seis) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, quando as atividades forem voltadas ao desenvolvimento do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial.

1.2 DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

1.2.1 Ficarão impedidas de participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC):

1.2.2 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

1.2.3 Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

1.2.4 Tenham como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

1.2.5 Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto nas hipóteses previstas no Artigo nº 39, inciso IV e alíneas da Lei nº 13.019/2014;

1.2.6 Tenham sido punidas com as sanções previstas no Artigo nº 39, inciso V e alíneas da Lei nº 13.019/2014;

1.2.7 Tenham tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

1.2.8 Tenham entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativa a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, com decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

1.2.9 Tenham entre seus dirigentes pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

1.2.10 Tenham entre seus dirigentes pessoas consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de Junho de 1992 (redação dada pela Lei nº 14.230/2021).

2. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As inscrições dar-se-ão no período de 29/09/2025 a 13/10/2025, das 07h30 às 16h30.

2.2. A documentação será analisada na Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão de Credenciamento, devidamente nomeada para esse fim.

2.3. As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do ANEXO I, obrigatoriamente instruído com os documentos atualizados abaixo discriminados:

a)Declaração de localização e cópia do comprovante de endereço atualizado (ANEXO II)

b)Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel;

c)Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de UTILIDADE PÚBLICA, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituído na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Estadual quando houver;

d)Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) - ATUALIZADO

e)Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (Setor protocolo Prefeitura Municipal) - ATUALIZADO

f)Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir) - ATUALIZADO

g)Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado São Paulo (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Pagin

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pmleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

DoUsuario.aspx) - ATUALIZADO

h)Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Divida Ativa do Estado de São Paulo (https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/ValidacaoCertidaoNegativa.aspx) - ATUALIZADO

i)Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf) - ATUALIZADO

j)Certidão Negativa de débitos trabalhistas (https://www.tst.jus.br/certidao1) - ATUALIZADO

k)Cópia da ata de eleição do quadro dirigente ATUAL;

l)Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade contendo no mínimo – data de nascimento, número de órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal, endereço, cargo e período de atuação devidamente assinada pelo presidente (ANEXO III);

m)Declaração de forma de remuneração dos dirigentes e conselheiros (ANEXO IV);

n)Cópia das normas de organização interna (ESTATUTO OU REGIMENTO INTERNO) que prevejam expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

o)Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do exercício anterior;

p)Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

q)Declaração de adoção de escrituração contábil de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade com a cópia da escrituração e cópia da certidão de habilitação profissional (CRC) comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis (ANEXO V);

r)Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal da área de atuação, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de fiirmar Parceria com a Administração Pública;

s)Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (ANEXO VI);

t)Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO VII);

u)Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste edital (ANEXO VIII);

v)Declaração indicando o técnico responsável pela entidade, comprovadamente inscrito no Conselho de Classe respectivo, com cópia do documento de inscrição, bem como comprovante de contratação deste profissional pela interessada, sob as seguintes formas: anotação na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços registrado em cartório ou termo de voluntariado (ANEXO IX);

w)Declaração de termo de responsabilidade (ANEXO X);

x)Declaração de conta bancária específica (ANEXO XI);

y)Declaração de divulgação da parceria na internet (ANEXO XII);

z)Declaração de isenção de conflito de interesse (ANEXO XIII);

aa)Declaração de tempo de serviços prestados (ANEXO XIV);

ab)Declaração de promessa de transferência de propriedade, quando o plano de trabalho prevê aquisições de bens permanentes (ANEXO XV);

ac)Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO XVI);

ad)Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO XVII);

ae)Declaração de aplicação de receita (ANEXO XVIII);

af)Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (ANEXO XIX);

ag)Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado para verificação (ANEXO XX);

ah)Declaração de contratos com fornecedores (ANEXO XXI);

ai)Certidão Liberatória do MUNICÍPIO atestando que o interessado está com a prestação de contas regular referente às transferências dos recursos dele recebidos, a qual é emitida pelas Secretarias que o interessado possui parcerias formalizadas;

aj)Última ata de aprovação de contas pelo conselho fiscal, registrada em cartório;

ak)Cópia dos Alvarás:

- Funcionamento
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
- Vigilância Sanitária
- Demais órgãos pertinentes

al)Relatório de Atividade da organização da sociedade civil – OSC;

am)Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que tenha como objeto os Serviços, Programas e Projetos vinculados à Educação Infantil Regular e atividades complementares e com o Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove ter executado ou estar em execução, serviços com qualidade satisfatória;

2.4. A documentação deverá ser protocolada exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, de FORMA FÍSICA, até o dia 13/10/2025 às 16h30, que não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem ou qualquer outro meio. O não cumprimento dos prazos pelas entidades acarretará a sua eliminação, bem como a ausência de quaisquer documentos.

Endereço: Secretaria Municipal de Educação – Avenida Maria Augusta Thomaz, nº 133, Centro – CEP 13.610-125 – Leme/SP.

2.5. A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais para comprovação de suas cópias.

2.6. Os atestados e/ou declarações exigidos no subitem 2.3, deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente e conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e correio eletrônico para contato.

2.7. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 2.3.

2.8. Não serão aceitos documentos por e-mail.

2.9. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação exigida.

3. DO CRITÉRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E SEU RESULTADO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria nº 050 de 04 de Julho de 2025, que nomeia a Comissão especialmente designada com a atribuição de analisar os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem, proferirá o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata.

3.1.1. A análise será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo consideradas inabilitadas as instituições que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência.

3.1.2. As entidades que atenderem as exigências deste edital serão consideradas credenciadas para a realização/renovação de parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

3.1.3. A publicação dos resultados, registrada em Ata de Julgamento da Comissão de Credenciamento serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme e em página da internet oficial da Administração Municipal.

3.2. Os credenciados poderão solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Educação, salvo se estiver com termo de parceria em vigência.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

4.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município, com efeito suspensivo, que deverá ser dirigido e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação dos respectivos Conselhos Municipais de Educação – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS – FUNDEB) e Conselho Municipal de Educação, conforme o caso, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município e referendada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

4.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (item 4.1.), a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, facult

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://prefeituraleme1.doc.com.br/verificador/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

extração de cópia.

4.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a data limite para a inscrição.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

5.2. É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

5.3. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 4 (quatro) anos a partir da publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, observadas as disposições legais. Ficam as entidades credenciadas obrigadas a apresentarem anualmente, no mês de Outubro, a solicitação de renovação, bem como a atualização das certidões e documentos previstos no item 2 deste edital.

5.3.1 A Comissão designada para avaliação e aprovação do credenciamento, emitirá parecer anual sobre a situação cadastral da Organização da Sociedade Civil – OSC, baseadas no pedido de prorrogação da entidade bem como documentos apresentados para tal.

5.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que a Secretaria Municipal de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

5.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.6. A participação dos interessados implica aceitação de todos os termos deste Edital.

5.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando as disposições constantes na legislação pertinente e com aval dos Conselhos Municipais mencionados neste Edital.

5.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

Leme/SP, vide assinatura eletrônica.

ROBERTA CRISTINA DA SILVA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELOS DE ANEXOS – apresentar em papel timbrado da OSC

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria Augusta Thomaz, nº 133 – Centro – CEP 13.611-971 – Leme/SP
Referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 – SME

A Organização da Sociedade Civil (nome da instituição) inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua (endereço), neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) (nome), portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº ____, no uso das atribuições que me conferem como representante legal, pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, o Credenciamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025 – SME.

Leme/SP, ___ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente, Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, está em funcionamento no endereço supracitado, executando plenamente o objeto das parcerias celebradas, durante a vigência das mesmas.

Leme, ___ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____

ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO.

ANEXO III – RELAÇÃO DIRIGENTES E CONSELHEIROS

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade		
CNPJ		
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail institucional	

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – CONSELHO FISCAL

Nome	Data de nascimento	
CPF	RG	Órgão expedidor
Nacionalidade	Profissão	Estado Civil
Endereço	CEP	
Município	UF	
Telefone	E-mail particular	
Cargo	Período de atuação	

Leme, ___ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____

*DEVERÁ SER ENCAMINHADO CÓPIA DO RG E CPF DO PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL EFETIVO.

*CRIAR QUANTAS TABELAS FOREM NECESSÁRIAS PARA RELACIONAR TODOS OS RESPONSÁVEIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, que seus dirigentes e conselheiros (recebem ou não) remuneração relativa ao repasse da parceria em epigrafe, conforme demonstrado abaixo.

NOME
CPF
CARGO
REMUNERAÇÃO (R$)
FORMA DE REMUNERAÇÃO
Leme, ___ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor, em atendimento ao artigo 33, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ___ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____
Nome
Contador responsável – CRC nº

*ANEXAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (CRC/SP) DO CONTADOR RESPONSÁVEL.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

*ANEXAR ATESTADO DE ADIMPLÊNCIA FORNECIDO PELAS DEMAIS SECRETARIAS COM PARCERIA FORMALIZADA.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

*ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO REFERENTE AO MENOR APRENDIZ.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS EM LEI

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, que os representantes legais e seus dirigentes não incorrem de qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 a suas alterações bem como no Decreto Municipal n° 8598 de 18 de Fevereiro de 2025.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, possui como Técnica Responsável pelos serviços prestados, a Sra. _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____ .

Leme, ___ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

* DEVERÁ SER ENCAMINHADO CÓPIA DOS DOCUMENTOS DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, que recebemos e executamos os recursos oriundos de parcerias formalizadas com o município de Leme bem como as respectivas prestações de contas.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, possui conta bancária específica no Banco do Brasil, agência nº _____ e conta corrente nº _____ para a gestão dos recursos oriundos do (Fundo Municipal de _____) conforme extrato bancário em anexo.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

* DEVERÁ SER ENCAMINHADO CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO.

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, divulgará na internet e em locais visíveis da sede social e, quando o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Leme, em atendimento ao artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou convênio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em atendimento ao artigo 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em atendimento ao artigo 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, se responsabiliza a gravar com cláusula de inalienabilidade e a transferir quaisquer bens, materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos provenientes de celebração de parcerias, à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atendimento ao artigo 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não possui no quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em atendimento ao artigo 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ___ de _____ de 2025.

Nome

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://leme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-96B9-239B e informe o código D296EFCC-96B9-239B

Presidente da OSC _____

ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO/REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não realizará a contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público, com os recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ___ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____

ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECEITA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, aplica mais de ___% de sua receita total, nas atividades fins da Entidade.

Leme, ___ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____

ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI 13.019/2014 E ALTERAÇÕES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não encontra-se em nenhuma das situações de impedimento de celebração de quaisquer tipos de parcerias com órgãos públicos e que portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ___ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____

ANEXO XX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, atende as exigências contidas nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Leme, ___ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____

ANEXO XXI – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____

() que NÃO POSSUI contratos mensais com fornecedores de serviços, alugueis, softwares, vigilância entre outros;

() que POSSUI contratos mensais com fornecedores de serviços e/ou aluguéis;

RELAÇÃO DOS CONTRATOS

Nº/ANO EMPRESA DATA DE ASSINATURA OBJETO VIGÊNCIA VALOR PAGO

Leme, ___ de _____ de 2025.
Nome
Presidente da OSC _____

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 090/2025; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE ARES CONDICIONADOS NO PAÇO MUNICIPAL; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (29/09/2025 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (13/10/2025 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (13/10/2025 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (13/10/2025 – 09:00) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 25 de setembro de 2025.

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

LEI COMPLEMENTAR Nº 943, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza a concessão de exploração onerosa das dependências do Ginásio de Esportes "Luiz Fernando Marchi" destinado ao funcionamento de lanchonete, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão para exploração comercial das dependências do Ginásio de Esportes "Luiz Fernando Marchi", mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

Parágrafo único. A presente concessão estará vinculada ao funcionamento de uma lanchonete.

Art. 2º O espaço público a que se refere o artigo anterior será denominado "Ponto do Atleta", devendo ser identificado de forma visível nas dependências do ginásio.

Art. 3º A concessão será regida pelas normas da Lei nº 14.133/2021, devendo conter expressamente:

I – o prazo da concessão;

II – o valor da remuneração a ser paga pelo concessionário;

III – as condições de uso e conservação do espaço;

IV – as obrigações quanto à manutenção da higiene, segurança e respeito às normas sanitárias e administrativas vigentes;

V – a possibilidade de revogação por interesse público, devidamente motivada.

Art. 4º Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 5º A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 6º O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

Art. 7º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 8º Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de Setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PORTARIA Nº 001/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de execução e prestação de contas dos projetos municipais financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Ciclo 01), no âmbito do Município de Leme/SP, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE LEME/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e o Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a PNAB e atribui aos entes federados a gestão e a definição de prazos de execução e de prestação de contas dos instrumentos firmados no âmbito da política;

CONSIDERANDO as normas e orientações complementares do Ministério da Cultura que disciplinam instrumentos, execução, monitoramento e prestação de contas no âmbito da PNAB, admitindo prorrogações motivadas pelos entes federados dentro dos marcos nacionais;

CONSIDERANDO o interesse público em garantir a adequada realização das ações culturais aprovadas, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço cultural;

CONSIDERANDO os pedidos formalizados por proponentes e as justificativas técnicas da unidade gestora, que apontam a necessidade de ajuste temporal para conclusão de etapas, entrega de produtos e consolidação documental, sem acréscimo de custos;

CONSIDERANDO que o Município permanece responsável pela guarda, acompanhamento e análise das prestações de contas e pela adoção das medidas cabíveis em caso de inadimplemento;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, os prazos dos projetos celebrados no âmbito da PNAB – Ciclo 01 (termos, contratos, acordos e instrumentos congêneres firmados pelo Município de Leme/SP), passando a vigorar os seguintes marcos finais:

I – Execução pelas proponentes e pelos proponentes (entrega de produtos/etapas e realização de ações): até 15 de dezembro de 2025;

II – Entrega da prestação de contas ao Município (relatórios, comprovações e demais documentos previstos no instrumento e nas normas municipais e federais): até 30 de dezembro de 2025.

§ 1º A prorrogação prevista neste artigo não autoriza aumento de valores, alteração de objeto ou modificação de metas, preservando-se todas as demais cláusulas e condicionantes dos instrumentos.

§ 2º Permanecem hígidos os marcos nacionais definidos pelo Ministério da Cultura para encerramento do Ciclo 01 e para consolidação do Relatório de Gestão pelo ente federado, devendo a unidade gestora observar eventuais atualizações normativas.

§ 3º As proponentes e os proponentes deverão protocolar a documentação de prestação de contas pelos canais oficiais do Município (endereço/portal indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), responsabilizando-se pela completude e veracidade das informações.

Art. 2º A unidade gestora expedirá comunicações às proponentes e aos proponentes, com orientações sobre: (i) peças obrigatórias da prestação de contas, (ii) padronização de relatórios, (iii) forma de protocolo e (iv) consequências do descumprimento de prazos.

Art. 3º Situações supervenientes de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas, poderão ser analisadas mediante requerimento fundamentado até 20 (vinte) dias úteis antes dos marcos fixados no art. 1º, cabendo decisão motivada da autoridade competente.

Art. 4º O descumprimento dos prazos ora estabelecidos sujeita a proponente ou o proponente às medidas previstas no instrumento e na legislação aplicável, inclusive glosa de despesas, devolução de recursos, apuração de responsabilidade e impedimentos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos sobre os instrumentos da PNAB – Ciclo 01 firmados pelo Município de Leme/SP.

Publique-se. Cumpra-se.

Leme/SP, 19 de setembro de 2025.

Patrícia Cunha Bertini
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LEI COMPLEMENTAR Nº 944, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Executivo Municipal, 24 (vinte e quatro) cargos de Monitor de Educação, os quais passam a integrar a Tabela 2 do Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores, com as seguintes especificações:

ANEXO I - A - QUADRO GERAL DE CARGOS

TABELA 2

Denominação do Cargo	QQtde.	Grupo Salarial	EExigência	Jornada
Monitor de Educação	286	XXIV	EEnsino Médio	40 horas Semanais.

Parágrafo Único. Ficam mantidos o grupo salarial, a escolaridade exigida e a jornada de trabalho definidos na legislação vigente para o cargo de Monitor de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizado conforme a necessidade dos serviços públicos, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto ao limite legal de despesa com pessoal.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de Setembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-B6B9-239B e informe o código D296-EFCC-B6B9-239B

LEI Nº 3354 DE 06 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Leme, Estado de São Paulo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei regula no município de Leme e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura; explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Leme, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

Artigo 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Leme.

Artigo 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Leme.

Artigo 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Leme e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Artigo 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Leme planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Artigo 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Artigo 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, assistência social, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Artigo 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Artigo 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão;
d) livre participação nas decisões de política cultural;

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

Artigo 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Artigo 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial, que constituem o patrimônio cultural do Município de Leme, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Artigo 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Artigo 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Artigo 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Artigo 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Artigo 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Artigo 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Artigo 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Artigo 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Artigo 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Artigo 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Artigo 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de Pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Artigo 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Artigo 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Artigo 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Leme deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Artigo 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Artigo 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Artigo 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

Artigo 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Artigo 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

Artigo 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Artigo 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas unidades administrativas;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SMFC;

c) Fundo Municipal de Cultura - FMC;

d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

e) Programa Municipal de Formação na Área Cultural - PROMFAC;

e) E outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Artigo 35 - Integram a estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo as instituições vinculadas a seguir:

a) Biblioteca Pública Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand;

c) Biblioteca Pública Municipal Ramal Profª Cicília Leme Franco Mancini;

d) Anfiteatro Municipal Salete Aparecida Ciccone Marchi;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

e) Museu Histórico Profº Celso Zoega Taboas.

Artigo 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Artigo 37 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Artigo 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Artigo 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Leme, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Artigo 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;

c) Secretaria Municipal de Finanças, 01 representante;

d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, 01 representante;

e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 01 representante;

f) Secretaria de Governo, 01 representante;

g) Câmara de Vereadores, 01 representante.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

II – 07 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Música, 01 representante;

b) Dança, 01representante;

c) Artes Cênicas (teatro), 01representante;

d) Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura), 01 representante;

e) Cultura Popular, Manifestações Tradicionais e Cultura de Rua, 01 representante;

f) Literatura, 01 representante;

g) Audiovisual, 01 representante;

f) Sociedade Civil, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Artigo 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Artigo 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único - O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Leme para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar à participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 43 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

Artigo 44 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Artigo 45 - Compete às Comissões Temáticas de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Artigo 46 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Artigo 47 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Artigo 48 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a
formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Artigo 49 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Artigo 50 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 51 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único Os Planos devem conter:

X- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
XI- diretrizes e prioridades;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

XII- objetivos gerais e específicos;
XIII- estratégias, metas e ações;
XIV- prazos de execução;
XV- resultados e impactos esperados;
XVI- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
XVII- mecanismos e fontes de financiamento; e
XVIII- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Artigo 52 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Leme, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Leme:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Artigo 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Artigo 54 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

Artigo 55 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Leme e seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

XIII- saldos de exercícios anteriores; e

XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Artigo 56 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Artigo 57 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Artigo 58 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Artigo 59 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Artigo 60 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 61 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 14 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 07 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os 07 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Artigo 62 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Artigo 63 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Artigo 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Artigo 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Artigo 66 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Artigo 67 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Artigo 68 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Artigo 69 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

SEÇÃO V
Dos Sistemas Setoriais

Artigo 70 - Para atender a complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 71 - Constituem se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

IV – outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Artigo 72 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência
Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Artigo 73 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Artigo 74 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Artigo 75 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Artigo 76 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Artigo 77 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único O orçamento do Município se constitui também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Artigo 78 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Artigo 79 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 80 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Artigo 81 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade a programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Artigo 82 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural considerando as diversidades regionais.

Artigo 83 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e, a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Artigo 84 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPAT na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Artigo 85 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86 - O Município de Leme se integrou ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento (data da assinatura 07/11/2013, publicado no Diário Oficial da União 03/12/2013, página 22-Seção 3 – Processo nº 01400.024740/2013-MINC).

Artigo 87 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Artigo 88 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme 06 de Junho de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B e informe o código D296-EFCC-86B9-239B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D296-EFCC-86B9-239B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 26/09/2025 15:34:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D296-EFCC-86B9-239B